



2790

Folha n.º 02 do proc.
N.º 2790 de 2018
(a) R

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e  
Finanças e Orçamento*

*19/06/2018*

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Conscientização, Orientação e Incentivo à Adoção Tardia".

Parágrafo Único - A semana de que trata o caput será realizada, anualmente, no mês de maio, em alusão ao "Dia Nacional da Adoção", comemorado no dia 25 do referido mês.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

03  
R*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

A presente iniciativa de ordem legislativa tem por objetivo dedicar uma semana à discussão, orientação, conscientização e incentivo à adoção tardia.

Dados informam que são inúmeras as crianças que necessitam de um lar, de uma família e aptas a serem adotadas, como também é expressivo o número de pessoas interessadas em adotar.

Para especialistas, considera-se tardia a adoção de crianças que já tenham uma percepção maior de si, do outro e do mundo.

Nesse sentido, de acordo com Nascimento (2014), "O processo de adoção pode ser dividido em adoção e adoção tardia. A adoção se refere à forma de tornar filho alguém nascido de outro; a adoção tardia é a adoção que ocorre com crianças maiores (acima de 2 anos), ou seja, crianças que não são mais um bebê e, por isso, possuem um certo grau de independência do adulto na satisfação de suas necessidades básicas". (apud VARGAS, 2013).

Cabe destacar, que dos candidatos aptos à adoção, uma pequena parcela registra a intenção em adotar crianças maiores, assim, as crianças mais velhas e adolescentes permanecem por anos em instituições de acolhimento, na expectativa de integrar uma família.

Em matéria veiculada por Luísa Martins, em O Estado de São Paulo, em 2016, é possível verificar a percepção de alguns adotantes. São situações que pesam na decisão da adoção tardia:

"Um trauma que a criança mais velha pode carregar - abandono, negligência e até maus-tratos, é uma das principais razões pelas quais as famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) preferam bebês." "A criança maior já consegue relatar experiências. E mesmo que ela possa misturar fantasia e realidade, é difícil para os pais lidarem com o registro de memória", diz a psicóloga Sanmya Salomão, coordenadora do programa de adoção tardia da ONG Aconchego, em Brasília.

Desta forma, constatamos que é grande o receio daqueles que pensam em adotar crianças com mais idade, mas também podem ser muitas as alegrias. Respeitar a história daquela criança e seu tempo de adaptação à nova família, já são grandes passos.

Com o objetivo de alterar parte dessa realidade, incentivar e promover a chamada 'adoção tardia', é que a semana em questão será de grande valia, pois poderá abordar o tema, orientando a população de nossa cidade acerca dos procedimentos, prazos, da existência do Cadastro Nacional de Adoção, das legislações pertinentes, além de sanar as mais diversas dúvidas no que tange a questão.

  
2 de 3



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Tal iniciativa poderá contar com o apoio do Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção São Caetano do Sul, além de profissionais voluntários, como Psicólogos e Assistentes Sociais.

Por todo o exposto e por julgarmos que este projeto de lei promoverá avanços sobre o tema adoção, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

### Referências:

Instituto Brasileiro de Direito da Família. Disponível em: <https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/3131023/eventos-por-todo-o-pais-celebram-o-dia-nacional-de-incentivo-a-adocao>

MARTINS, Luisa, Adoção de Crianças mais velhas cresce no país, mas bebês ainda são preferidos. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,adocao-de-criancas-mais-velhas-cresce-no-pais--mas-bebes-ainda-sao-preferidos,1853818>

MOBLIZE, Eduardo. Mais de 70 das crianças para adoção tem mais de 10 anos. Disponível em: <https://jus.com.br/noticias/28666/mais-de-70-das-criancas-para-adocao-tem-mais-de-10-anos>

NASCIMENTO, Thais Demuner, Adoção Tardia: Motivações, Vitória, 2014. Disponível em: [http://www.ucv.edu.br/fotos/files/TCC-2014\\_2-Thais.pdf](http://www.ucv.edu.br/fotos/files/TCC-2014_2-Thais.pdf)

VARGAS, M.M. Adoção Tardia. [2013]. Disponível em: [/scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:JCyTGKi\\_JzUJ:scholar.google.com/+ado%C3%A7%C3%A3o+tardia&hl=pt-PT&as\\_sdt=0,5](https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:JCyTGKi_JzUJ:scholar.google.com/+ado%C3%A7%C3%A3o+tardia&hl=pt-PT&as_sdt=0,5).

<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cadastro-nacional-de-adocao-cna/noticias?start=20>

Plenário dos Autonomistas, 15 de junho de 2018.

  
**ROBERTO VAGNER RIBEIRO BARBATO**  
**(ROBERTO BARBATO)**

**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2790/2018

AUTOR: ROBERTO VAGNER RIBEIRO BARBATO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 412, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Roberto Wagner Ribeiro Barbato, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, 'Semana de conscientização, orientação e incentivo à adoção tardia' e dá outras providências

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *"Dados informa que são inúmeras as crianças que necessitam de um lar, de uma família e aptas a serem adotadas, como também é expressivo o número de pessoas interessadas em adotar."*

Prosseguindo, *"Cabe destacar, que dos candidatos aptos à adoção, uma pequena parcela registra a intenção em adotar crianças maiores, assim, as crianças mais velhas e adolescentes permanecem por anos em instituições de acolhimento. São situações que pesam na decisão da adoção tardia."*

E mais, *"Com o objetivo de alterar parte dessa realidade, incentivar e promover a chamada 'adoção tardia', é que a semana em questão será de grande valia, pois poderá abordar o tema, orientando a população de nossa cidade acerca dos procedimentos, prazos, da existência do Cadastro Nacional de Adoção, das legislações pertinentes, além de sanar as mais diversas dúvidas no que tange a questão."*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2790/2018

*Finalizando, Por todo o exposto e por julgarmos que este projeto de lei promoverá avanços sobre o tema adoção, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação”.*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

**FAVORÁVEL**, pois, é o parecer.

**RELATOR:** 

Sala de Reuniões 06 de novembro de 2018.

**PRESIDENTE:** 

Aprovado na reunião de 06.11.18.

08  
7



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2790/2018

AUTOR: ROBERTO VAGNER RIBEIRO BARBATO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 317, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Roberto Wagner Ribeiro Barbato, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de conscientização, orientação e incentivo à adoção tardia' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeira/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2018

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 11.12.18